



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

LEI Nº 397

Autoriza O Poder Executivo Municipal a conceder Pensão Vitalícia aos Vereadores e ex-Prefeitos e dá outras providências.

O BEL. VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, por eleição popular, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão de 70% do subsídio em vigor aos Vereadores que faleceram ou venham a falecer no exercício do mandato.

Art. 2º - Fica concedido os mesmos direitos aos Vereadores que exercendo o mandato, venham adoecer e ficar impossibilitados de exercer suas funções.

Art. 3º - As viúvas dos Vereadores poderão perceber pensão equivalente aos estabelecidos no Artigo 1º deste Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pensão aos ex-Prefeitos que exerceram mandato eletivo, de 50% (Cinquenta por cento) do que percebe o Prefeito em exercício.

Art. 5º - As viúvas dos Ex-Prefeitos, poderão receber pensão equivalente ao estabelecido no Artigo 4º deste Projeto de Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias para atender o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretário de Administração da Prefeitura to mando conhecimento assim o faça executar.

continua -



Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

Projeto de Lei nº 397/90 (Cont.)

Gabinete do Prefeito Municipal de Luiz Correia, 05
de dezembro de 1990.

[Handwritten signature]
Bal. Vicente José dos Santos Ribeiro
- Prefeito Municipal -

[Handwritten initials]
FRANCISCO CARLOS FERREIRA
Secretário de Administração